



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

LEI Nº 479/2014-PMO

Dispõe sobre a Verba Indenizatória Parlamentar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE: Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei

CAPÍTULO I **DA VERBA INDENIZATÓRIA**

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício da Presidência da Casa Legislativa e do mandato parlamentar, no valor máximo mensal de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador.

Parágrafo único. A fixação do valor mensal e a aplicação da verba de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por Ato da Mesa Diretora, e obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara através da Secretaria de Finanças necessariamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º A Secretaria de Finanças tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º As notas fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão disponíveis para consulta popular e cópias a serem extraídas por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante requerimento escrito encaminhado à Secretaria de Finanças.

Art. 3º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - Locomoção de parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação e locação de meio de transporte;

II – Locação diária de veículos, combustíveis e lubrificantes até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado para a verba;

Miguel Caetano de Almeida
Presidente Municipal de Oiapoque
CPF 312 746 141-04



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquem@hotmail.com

III – Contratação, para fim de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos até o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado para a verba, desde que se constituam em serviços eventuais e específicos;

IV – Cópias, inclusive, heliográficas de documentos de interesse da atividade parlamentar;

V – Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete como material de publicidade estritamente institucional, vedada qualquer conotação de caráter eleitoral e promoção pessoal.

VI – Aluguel de escritório de atendimento do parlamentar no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado para a verba, assim como pagamento dos encargos de IPTU, água, energia e telefonia fixa vinculados ao respectivo imóvel.

Art. 4º O saldo não utilizado não ficará acumulado para o mês seguinte, devendo a conta ser zerada mensalmente.

CAPÍTULO II

DO RESSARCIMENTO

Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento:

I – Original, em primeira via, quitado com pagamento à vista, em nome do parlamentar;

II – Nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal, bem como nota avulsa.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entidades ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 2º Admite-se ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar.

Art. 7º De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Secretaria de Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório

Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 712 746 141-04



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara para autorização, que devolverá para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º Os documentos relativos ao mês de competências que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados em tempo hábil não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

Art. 10. Os reembolsos decorrentes de verba indenizatória se farão mediante depósito em conta corrente em nome do parlamentar, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada mediante de pagamento em cheque ou dinheiro.

Art. 11. Mesmo que haja saldo disponível, não serão ressarcidas as despesas que ultrapassarem os percentuais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III **DAS VEDAÇÕES**

Art. 12. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 13. É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do Art. 3º.

Art. 14. É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 15. É vedada a utilização da verba de indenização durante o período de recesso parlamentar, salvo para ressarcir as despesas de natureza fixa, contratadas antes desse período, assim como, nos 120 (cento e vinte) dias que antecederem as eleições gerais ou municipais para os vereadores que forem candidatos.

§ 1º Só serão ressarcidas durante este período as despesas de natureza fixa até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da verba indenizatória fixada.

§ 2º O saldo não utilizado não será acumulado.

CAPÍTULO IV **DA PERDA DA VERBA INDENIZATÓRIA**

Art. 16. A verba indenizatória não é forma de remuneração, não compondo o subsídio do parlamentar.

Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 712 746 141-04



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

Art. 17. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo de secretário municipal ou equivalente nas esferas estadual ou federal;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou licitude.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários, sob as seguintes rubricas: 0001.0101.01.031.0141.1001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.14 – DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL; 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Ato da Mesa Diretora no que necessitar.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 09 de janeiro de 2014.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Prefeito de Oiapoque

Miguel Caetano de Almeida

Prefeito Municipal de Oiapoque

CPI: 212 746 141-04